

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - ESTADO DA BAHIA.

C/cópia
Ministério Público do Estado da Bahia
Município de Itambé – BA.

C/cópia
Tribunal de Contas dos Municípios – TCM
5ª Inspeção Regional de Controle Externo de Vitória da Conquista
Inspetor Sr. CHARLES AMISTERDAM TEIXEIRA GOES

A empresa **MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob o nº 18.294.420/0001-93, estabelecida na Rua Eurídice de Oliveira Santana, nº 54, Colina Verde, Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.987-380 – Brasil, vem através do seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que manteve a classificação das empresas no lote 01 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, lote 02 - WM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 21.542.125/0001-13, lote 03 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, lote 04 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 05 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 06 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 07 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, que especifica seu inconformismo pelas razões articuladas a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS

Refere-se a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 0007/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Atenta ao chamamento do certame licitatório, a presente empresa participou da modalidade

com a mais estrita observância das exigências constantes no Edital, entretanto percebe-se que os demais participantes do certame não tiveram a mesma cautela ao anexar seus documentos, existindo vícios que tornam as empresas passíveis de DESCLASSIFICAÇÃO.

RAZÕES RECURSAIS: DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, WM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA.

De prima, esclarece-se que a interposição do presente recurso é um exercício de direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado, a empresa não tem por interesse frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, mas sim garantir que este ocorra dentro dos ditames legais, afastando atos que a ora recorrente julga como prejudicial para o interesse público.

Assim sendo, passa-se para os vícios cometidos pelas empresas, ao qual merecem ser DESCLASSIFICADAS do certame.

Cabe mencionar que, pelo princípio do vínculo convocatório, todos licitantes devem cumprir RIGOROSAMENTE as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da Comissão de Licitação em admitir a sua não observância. O cumprimento dos requisitos editalícios vem para dar a necessária segurança para a Administração Pública.

Importante ressaltar que a Administração Pública está ESTRITAMENTE vinculada ao Edital que publicizou, sendo totalmente obrigatória a devida atenção aos itens constantes do Instrumento Convocatório pois nele se encontra os requisitos indispensáveis para participação de qualquer certame.

Ao CONTRARIAR item do Edital, está CORRETA a decisão Administrativa que desclassifique/inabilite participantes que não cumpriram com o estipulado, pois TODAS as exigências editalícias visam trazer SEGURANÇA para a Administração Pública, sendo indispensável trazer todos os documentos de forma correta, como uma forma de assegurar que a empresa privada executará a prestação de serviço da forma esperada.

Logo, as mencionadas empresas deixaram CLARAMENTE de cumprir com itens editalícios de enorme estima, sendo necessários para trazer a referida segurança para a Administração. Ao falhar em aspectos necessários e insanáveis, não poderão as empresas contar com o recurso de FORMALISMO EXCESSIVO, pois este deve ser utilizado UNICAMENTE quando trata-se de erros pequenos e sanáveis por simples diligências.

O edital é claro para definir que *"5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.*

Deve-se reconhecer que a disputa licitatória tem como objetivo possibilitar a contratação da melhor proposta para o Poder Público, o que é razoável e benéfico para o interesse público.

Ocorre, porém, que essa vantajosidade pretendida não pode prevalecer em detrimento da segurança e certeza da execução adequada dos serviços. Isso porque, propostas 'pseudo vantajosas', que indicam valores inexequíveis, podem se tornar fatores de produção de graves prejuízos.

A insuficiência da proposta de uma licitante pode resultar no atraso da execução do contrato, na necessidade de celebração de aditamentos contratuais para prorrogações de prazo e acréscimos de serviços, replanilhamentos, e, pior ainda, a precoce rescisão do contrato por inexecução, o que resulta na necessidade de instituição de novo processo licitatório ou contratação emergencial.

Assim, imperativo se mostra encontrar um equilíbrio entre a proposta financeiramente vantajosa e a segurança na execução dos serviços licitados. Ausente qualquer um desses requisitos haverá efetivo prejuízo ao erário – uma vez que se o contrato tiver valor muito baixo e não for executado, ou se for executado e tiver valor muito alto, ambos os contratos serão danosos ao interesse público. É o que ocorre na espécie.

A MAIS X FORTE informa que participou do presente pregão eletrônico e que seu valor após a disputa está de acordo com os moldes da proposta informados no edital, ocorre que algumas empresas não tiveram o mesmo cuidado, apresentaram propostas irreais e desconectada dos valores praticados pelo mercado.

Todas as empresas abaixo informadas apresentam valores impraticáveis e merecem ser desclassificadas do certame, vejamos:

	EMPRESA	Valor Lance	Vlr. Total
LOTE 01	ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	R\$5.800,00	R\$ 63.800,00
LOTE 02	WM COMERCIO &SERVIÇOS LTDA	R\$7.566,66	R\$ 83.233,26
LOTE 03	ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	R\$ 3,25	R\$ 5.797,51
LOTE 04	KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	R\$4,48	R\$ 12.358,26
LOTE 05	KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	R\$ 3,49	R\$ 13.004,47
LOTE 06	KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	R\$4,66	R\$ 13.061,56
LOTE 07	ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	R\$3,20	R\$ 9.669,98

Dessa forma, valores com descontos maiores que 30% (trinta por cento) SÃO TOTALMENTE INEXEQUÍVEIS, razão pela qual a manutenção de sua classificação implica em indiscutível violação ao edital e à legislação de regência das licitações, além de levar o Poder Público Municipal ao risco de prejuízos inestimáveis.

Todas as empresas acima citadas apresentaram valores inexequíveis, devendo todas serem desclassificadas, independente da apresentação da composição de preços.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, é clara ao informar sobre apresentação e proposta e forma inexequível, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

...

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.”

Ainda, cabe destacar, que os valores vencedores estão muito abaixo do termo de referência apresentado no edital. O que confirma novamente que os valores apresentados não podem ser executados.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência:

Dessa forma, ainda na fase habilitatória, a empresa solicita a desclassificação das seguintes empresas: lote 01 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, lote 02 - WM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 21.542.125/0001-13, lote 03 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, lote 04 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 05 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 06 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 07 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, TOTALMENTE INEXEQUÍVEIS.

Caso a decisão não seja acatada, faça este recurso subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior.

Em caso de omissão, DEIXA-SE REGISTRADO QUE CÓPIA DO PRESENTE RECURSO SERÁ REMETIDA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP-BA E PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM-BA, NESTE OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DESTINADA À RECONSIDERAÇÃO DA ILEGALIDADE NA DECLARAÇÃO DE VENCEDORES DAS EMPRESAS ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, WM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA.

**MAIS X
FORTE**

LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.294.420/0001-93

A recorrente, caso não veja o direito sendo devidamente RESPEITADO, buscará o provimento jurisdicional pela via Mandamental para tutelar e resguardar o INTERESSE PÚBLICO.

Teixeira de Freitas - Ba, 01 de abril de 2024.

MAIS X FORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 18.294.420/0001-93
THALES GALVÃO DE ALMEIDA
CPF nº 958.167.805-06

**RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380**

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"